



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº. 1782

DE 02 DE JUNHO DE 1993

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO, DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME CONSTA NO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 1º de junho de 1993, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Cordeirópolis, autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, convênio para execução no Jardim Cordeiro, desta cidade, de rede de esgoto, 3300m de ϕ 150mm a 200mm, EEE com linha de recalque, 580m de ϕ 100mm e implantação do emissário de esgoto, 1300m de ϕ 200mm do Jardim Cordeiro à EEE Jardim Eldorado, desta cidade.

§ 1º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras - participará com a importância de Cr\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), cabendo ao Município participar com Cr\$ 1.917.500.000,00 (um bilhão, novecentos e dezessete milhões e quinhentos mil cruzeiros), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, Cr\$135.362.500,00 (cento e trinta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº.1782-02.06.93

-continuação-

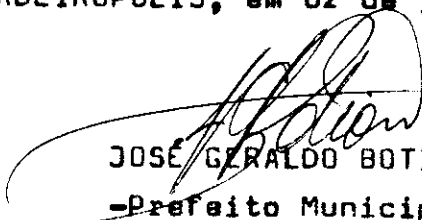
fls.02

cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

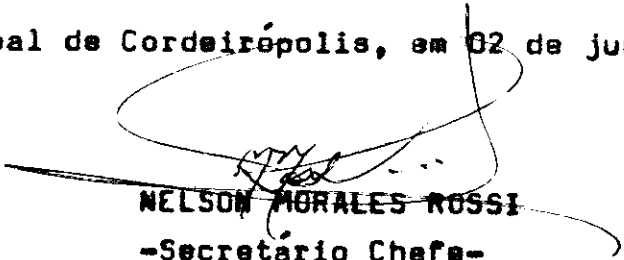
Artigo 4º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de junho de 1993.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 02 de junho de 1993.


NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Chefe-
-Deptº. de Administração-

-o)§(0)§(o-